CÂMARA MUNICIPAL DE ÂNGULO

Fone/Fax (44) 3256.1216

Rua Orlando Batista da Silveira, nº 01 - CEP 86.755-000 - Ângulo – Paraná

CNPJ 01.608.550/0001-50 – www.angulo.pr.leg.br - angulolegislativo@yahoo.com.br

REQUERIMENTO Nº. 014/2015

Sr. Presidente

Considerando que, o adicional de insalubridade é um acréscimo ao salário do trabalhador, que labora exposto a agentes insalubres, ou em condições insalubres e que este adicional pode ser em nível mínimo, médio ou máximo.

Considerando que trabalho em condições insalubres, envolve maior perigo para a saúde do trabalhador e, por isso mesmo, ocasiona um aumento na remuneração do empregado. Em conseqüência, o trabalho nessas condições, acima dos limites de tolerância estabelecidos pelo Ministério do Trabalho, assegura ao empregado o direito ao recebimento de um adicional, de 10%, 20% ou 40% sobre o salário mínimo, ou mínimo profissional, conforme se classifique a insalubridade, respectivamente, no grau mínimo, médio ou máximo, segundo apurado por perito, médico ou engenheiro do trabalho registrado no Ministério do Trabalho.

A Vereadora que abaixo subscreve, em conformidade com o texto regimental desta Casa, vem respeitosamente requerer a Vossa Excelência, após ouvido o plenário, que se envie oficio ao Prefeito Municipal, solicitando para que seja contratado um perito para estar readequando/classificando os níveis de insalubridade dos funcionários públicos conforme a sua atividade, já que todos encontram-se no mesmo nível, ou seja, no nível mínimo (10%), devendo os mesmos após estes levantamentos, serem enquadrados entre os graus mínimo (10%), médio (20%) ou máximo (40%).

Sala das Sessões, 16 de Março de 2015.

Yara Pricila de Oliveira.

YARA PRICILA DE OLIVEIRA

Vereadora